



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

045

LEI Nº.2.157/93

"Dispõe sobre a organização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama e das outras providências.

Eu, ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama' APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do ' Prefeito Municipal de Buritama o Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama com o objetivo de mobilização da comunidade, para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal, cujas designações será por Portarias da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Compete a Prefeitura Municipal tomar todas as medidas administrativas, financeiras e Orçamentarias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal que constará na contabilidade Municipal.

[Handwritten signature]



Só a União constrói

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

046

Continuação...

LEI Nº.2.157/93

Fls.02

ARTIGO 4º - O mandato do Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama, será exercido gratuitamente, cujas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes.

ARTIGO 5º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direitos privados;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras receitas consignadas no Orçamento Municipal;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

ARTIGO 6º - Todas as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama deverão ser contabilizadas como receitas e despesas orçamentárias Municipais e constará através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de Créditos adicionais e especiais obedecendo às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 7º - As Leis orçamentárias dos exercícios futuros constarão dotações próprias destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama.

ARTIGO 8º - Extingui-se os mandatos dos dirigentes do Fundo Social de Solidariedade do Município de Buritama ao término da legislatura.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Março de hum mil novecentos e noventa e três - -

Dufast



Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

047

Continuação...

LEI Nº.2.157/93

Fls.03

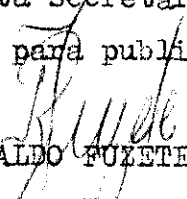
(1993), revogados todos os artigos constantes da Lei nº.-
1.253 de 27 de (vinte e sete) de Junho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, Paço Municipi
pal "Nésio Cardoso", aos nove (09) dias do mês de Março '
(03) de hum mil novecentos e noventa e três -(1993).


ODAIR GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local público e de
costume, registrado nesta secretaria na data supra e enca
minhado cópia ao Jornal para publicação.


REINALDO FULETE

Secretário Executivo



Só a União constrói